

I Congreso Latinoamericano de Teoría Social. Instituto de Investigaciones Gino Germani. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2015.

# **A atuação da agência social comissão pastoral da terra para a formulação de políticas de combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil.**

Do Nascimento, Luiz Augusto Silva Ventura.

Cita:

Do Nascimento, Luiz Augusto Silva Ventura (2015). *A atuação da agência social comissão pastoral da terra para a formulação de políticas de combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil*. I Congreso Latinoamericano de Teoría Social. Instituto de Investigaciones Gino Germani. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-079/193>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

**Introdução: Comissão Pastoral da Terra e Trabalho Análogo ao de Escravo**

A condição análoga à de escravo nas relações laborais ocorre quando o trabalhador tem sua dignidade ofendida por afrontas aos direitos humanos, práticas coercitivas ou restritivas da liberdade ou violações às leis trabalhistas que lhe suprimem direitos colocando-o em posição de servidão para torná-lo como objeto de quem o submete. Grosso modo, consiste no aviltamento das condições de trabalho com imposição do trabalho forçado ou de jornada exaustiva, ficando o trabalhador sujeito a condições degradantes, problema social grave que necessita ser debatido e refletido seriamente para se encontrarem meios de prevenção, combate e erradicação.

Em 20 de maio de 2014, o *International Labour Office* (ILO), Organização Internacional do Trabalho (OIT), publicou o Relatório sobre as Estimativas Econômicas Globais do Trabalho Forçado, apresentando informações globais acerca das diversas situações de violação dos direitos humanos: trabalho em condição análoga à de escravo. Os dados revelam que existem cerca de 21 milhões de trabalhadores nessas condições e que as atividades exploratórias rendem aproximado US\$ 150 bilhões por ano (ILO, 2014, p. 45).

De acordo com avaliações da Comissão Pastoral da Terra (CPT), estima-se que entre 25 mil e 30 mil pessoas são reduzidas à condição de escravos por ano no Brasil em pleno século XXI (OIT & Sakamoto, 2006, p. 23).

Portanto, está-se diante de uma arena política que envolve exploração humana, negócios, ilícitos e lucrativos, onde há disputa sociopolítica entre atores sociais que operam para solucionar o problema social das formas contemporâneas de escravidão e os empregadores que buscam legitimidade para sua conduta ilegal.

De um lado, estão os ruralistas e os defensores de seus interesses que garantem “inexistir trabalho escravo” mas “oportunidade de trabalho”, para pessoas analfabetas e profissionalmente desqualificadas as quais encontram, muitas vezes, no

Mesa 34: Entre lo político y lo social. Las figuras de lo popular en el devenir latinoamericano desde mediados del siglo XX hasta la actualidad

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

ambiente de trabalho condições “melhores” do que as da vida anterior. Do outro, trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo, pesquisadores que refletem sobre a condição imposta aos trabalhadores e entidades nacionais<sup>1</sup> e internacionais<sup>2</sup> com seus agentes que realizam ações universais para mobilizar a sociedade civil entorno dessa problemática para pressionar o governo federal a propor e promover ações de enfrentamento da questão com políticas públicas.

Em 22 de junho de 1975, como resultado das *Resoluções Finais do Encontro de Goiânia*, organizado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), foi fundada a CPT cuja atuação, mesmo sob repressões do regime militar (1964-1985), é voltada para pôr fim às práticas escravagistas no âmbito rural, conscientizando os trabalhadores acerca de seus direitos e das condições impostas nas relações de trabalho e mobilizando a opinião pública.

Por isso, esta pesquisa qualitativa tem como objeto de estudo a prática social dos agentes da CPT, trabalhadores e agentes de pastoral, uma ação que seja capaz de encontrar recursos para organizar denúncia, campanhas, fóruns, inúmeras ações que lhes facultem participação política direcionada a prevenir, combater e erradicar o trabalho rural em condição análoga à de escravo, ou seja, mudar o quadro social de milhares de trabalhadores rurais escravizados.

Enfim, o procedimento metodológico deste estudo de análise de documentos cuja a finalidade é aprofundar temas referentes à prática social como transformação da realidade, está na hermenêutica de profundidade (Thompson, 1999), apresentando recursos procedimentais que ultrapassam o aspecto da constituição do significado do mundo sócio-histórico para concebê-lo como “campo de força”, espaço

---

<sup>1</sup> Comissão Pastoral da Terra (CPT), Instituto *Ethos*, Repórter Brasil, Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (CDVDH – Açailândia), CRS- Brasil, Movimento Humanos Direitos (MHuD), Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Instituto Observatório Social (IOS), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) entre outras.

<sup>2</sup> Somente a título exemplificativo, pode-se citar a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização dos Estados Americanos (OEA) e *Anti-Slavery International* (ASI), *Catholic Relief Services* (CRS), *Institute for Human Rights and Business* e *Human Rights Education Associates*.

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

de poder e conflito, que viabiliza o estudo das formas simbólicas, e saber se o “significado” direciona à mudança ou não.

**Teoria da Agência e Agentes da Comissão Pastoral da Terra**

O referencial teórico investigativo está subsidiado pela Teoria da Agência, à luz da corrente de Anthony Giddens, Teoria da Estruturação, por viabilizar elementos que facultem refletir sobre as práticas sociais a partir de mútuas interações entre ação e estrutura. A Teoria da Estruturação concebe a realidade social em constante mudança graças a ações e interações humanas como ocorre com as ações da CPT para alterar a realidade concreta dos trabalhadores rurais (Sztompka, 1998, p. 335).

Os agentes sociais têm sua origem em contextos cujas estruturas já existem; porém, por meio de suas ações, no processo de produção e reprodução das práticas sociais, eles modificam as estruturas sociais, permanentemente, assim como a estrutura os modifica (Giddens, 2003). Dessa maneira, o conceito de estruturação apresenta harmonia na dicotomia básica das ciências sociais (indivíduo e sociedade, individualismo e objetivismo, microperspectivas e macroperspectivas) com o entendimento processual de que os indivíduos influenciam a sociedade com suas ações ao mesmo tempo que são influenciados pela sociedade, sendo assim as práticas sociais estruturantes e estruturadas:

“[...] Estudar a estruturação de um sistema social é, portanto, estudar as maneiras pelas quais o sistema é produzido e reproduzido interativamente pela via da aplicação de regras e recursos generativos e no contexto de resultados impremeditados” [...]. As regras e recursos usados pelos atores são reformulados pelo próprio uso: “as propriedades estruturais dos sistemas sociais são tanto meio quanto produto das práticas sociais que constituem os próprios sistemas” [...] A isto se dá o nome de teorema da “dualidade da estrutura” (Giddens, citado por Sztompka, 1998, p. 336)

Convém dizer que, no comportamento cotidiano, os agentes sociais são dotados de “cognoscibilidade” ou reflexividade, isto é, eles – agentes ou grupo de indivíduos – sabem as condições e conseqüências daquilo que fazem em sua vida

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

(Giddens, citado por Sztompka, 1998, p. 336); assim, se pretendem realizar algo, têm ciência dos meios sociais disponíveis para fazê-lo. Além disso, a reflexividade dos agentes da CPT é construída em uma hermenêutica de mão dupla (Giddens, 2003): eles recebem influências de outras ações originárias de outras agências, como movimentos sociais, sindicatos e associações, e também de trabalhos científicos, de partidos políticos e do próprio governo.

Para melhor entendimento da prática social dos agentes da CPT, contribui o conceito de reflexividade transformadora (Pais, 2007) cuja orientação explicativa é de mudança para o futuro como resultado da prática social de agentes transformadores em situações de conflitos, como as vivenciadas pelos membros da CPT e pelos trabalhadores rurais em condição análoga à de escravo em cenários de perseguição, ameaça, restrição à liberdade e sujeição às condições degradantes. Nessas adversidades, os agentes assumem, reflexivamente, procedimentos e agem para transformar as circunstâncias vivenciadas. No caso das violações dos direitos humanos, eles se põem a denunciar, resistir, negociar e buscar estratégias disponíveis para realizar a mudança pretendida.

Portanto, a mudança social, aquilo que José Machado Pais chama de “futuro”, não está prefixada pela estrutura social com regras inalteráveis, mas é efetivada a partir da reflexividade dos indivíduos que passam a conhecer melhor os recursos disponíveis e, conseqüentemente, modificar a realidade vivida (Pais, 2007). Em vista disso, as relações sociais se ordenam e reordenam no decorrer da autorreflexão dos agentes de acordo com os “continuados *imput* de saber” – *stock of knowledge*, competências culturais – utilizados pelos indivíduos em suas relações (Giddens, citado por Ghisleni, 2005, p. 232).

## **A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

### **Contexto Sociopolítico-Histórico da Fundação da Comissão Pastoral da Terra**

Para entender o porquê da fundação da CPT em 22 de junho de 1975, é mister refletir sobre o contexto sociopolítico brasileiro caracterizado pela modernização e instalado, efetivamente, depois de 1964, quando os governantes ditatoriais investiram, forte e simultaneamente, na industrialização nacional e na integração da Amazônia ao resto do país, à dinâmica econômica nacional e internacional com planejamento e realização de várias obras em infraestrutura para a ocupação da região, concebida como vazio demográfico – “construção de grandes estradas de rodagem,<sup>3</sup> ferrovias, portos, aeroportos, usinas hidrelétricas”. Prevalencia uma política pública de incentivos fiscais e benefícios direcionados ao grande empresariado<sup>4</sup> com potencial de inserção tecnológica; conseqüentemente, a produção agrícola tornou um negócio especulativo voltado ao lucro e instrumento de garantia de posse da terra. Uma política para o desenvolvimento que desconsiderou o meio ambiente, a diversidade amazônica, uma territorialidade de pluralidade de grupos sociais e povos que já ocupavam a região com características tradicionais, relações produtivas, sociais e culturais, próprias (Sutton, 1994, p. 23; Sant’ana Júnior & Pitombeira, 2011, p. 129; Casaldáliga, 1971).

Desta feita, a ação estatal foi responsável por alterações sociais: deslocamentos, expropriações e expulsão de povos locais com repercussão na sua vida cotidiana, os quais, para suprir suas necessidades, foram são inseridos na relação social

---

<sup>3</sup> “Cruzam o território duas estradas ‘de terra’, de empreendimento da SUDECO, (a BR-158, Barra do Garças- Xavantina- São Félix, e a BR-80, em construção [1971], Araguaia-Xingu - Cachimbo-Cuiabá/Santarém)” (Casaldáliga, 1971, p. 2); Em 27 de agosto de 1972, no governo de Emílio Médici (1969-1974), foi inaugurada a Rodovia Transamazônica, BR 230.

<sup>4</sup> Empresas multinacionais e grupos bancários nacionais se beneficiaram das isenções de imposto e subsídio estatais, entre eles, respectivamente, Volkswagen, Nixdorf, Liquigás e Bradesco, Banco Real e Bamerindus. Houve denúncias de trabalho forçado contra eles (Sutton, 1994, p. 23); O fundador da CPT, dom Pedro Casaldáliga apontou como benefícios fiscais concedidos às pessoas jurídicas sediadas no país: I) Dedução de 50% do Imposto de Renda em caso de financiamento de projetos aprovados pela SUDAM [Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia]; II) Isenção total ou redução de 50% do Imposto de Renda, por 10 (dez) anos, para os empreendimentos instalados ou que venham a se instalar até 31 de dezembro de 1974; III) Isenção de Impostos e taxas na importação de máquinas e equipamentos necessários à execução dos empreendimentos executados na área de atuação da SUDAM; e IV) Benefícios estaduais e municipais (Casaldáliga, 1971, pp. 9-10).

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

de trabalho. Em razão dessas alterações sociais impostas, os posseiros não dispunham de recursos para adquirir terras; obter a propriedade de um lote era inatingível. Igualmente, eram escassos os recursos disponíveis aos pequenos proprietários, sem preencher os requisitos fixados para obtenção de subsídios e benefícios fiscais, eles não tinham acesso a qualquer recurso para incorporar novas tecnologias agropecuárias. Por essa razão, o campo, dispendendo de recursos para empreendimentos rurais para a expansão do capitalismo e para a modernização, tornou-se espaço empresarial, sendo os trabalhadores rurais reduzidos à condição análoga à de escravo.

No âmbito internacional, em 25 de dezembro de 1961, o papa João XXIII, visualizando a abrangência do problema social e a inércia da Igreja diante dessa situação, convocou o Concílio Vaticano II – cuja duração foi de 11 de outubro de 1962 a 8 de dezembro de 1965 – para constituir a Igreja como representante dos injustiçados, reformando a antiga doutrina social do Papa Leão XIII, estabelecida pela Carta Encíclica *Rerum Novarum* editada em 1891, em defesa do direito dos operários com base na “bondade dos ricos e na paciência dos pobres”, e com isso a Igreja Católica abraça as questões sociais (Villalobós & Rossato, 1996, p. 20).

Em 1968, os bispos latino-americanos convocaram a II Conferência Episcopal Latino-Americana, em Medellín (Colômbia), com o propósito de adequar as deliberações autoridades eclesiais às especificidades do continente. Nesta oportunidade, destaca-se a pobreza das economias periféricas, reconhecendo-se a existência de injustiça estrutural contra os pobres; por isso, a decisão foi instituir uma Pastoral Social cuja prática social consistiria em dedicar-se aos leigos com ênfase nas Comunidades Eclesiais de Base, dando opção aos pobres e aos jovens (Casaldáliga, 1971, p. 28; Villalobós & Rossato, 1996, p. 20).

Dez anos mais tarde, de 27 de janeiro a 13 de fevereiro de 1979, com a III Conferência Episcopal Latino-Americana, em Puebla de los Angeles (México), as autoridades episcopais, transcendendo as deliberações de Medellín, adotam um posicionamento mais prático e concreto, já que, ao invés de reconhecerem a necessidade

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

de criar um novo homem para mudar a realidade, preferem, agora, mudá-la para ter um novo homem (Villalobós & Rossato, 1996, p. 21).

Uma mudança de prática social, visto que a Igreja Católica, em especial no Brasil, principalmente no que se refere às questões agrícolas até então tinha estado atrelada aos interesses político-econômicos dos grandes proprietários de terras, contribuindo para a formação de trabalhadores rurais submissos: posseiros, parceiros, arrendatários, assalariados, diaristas e prestadores de serviços sazonais (CPT, 1983, p. 72), incluindo-se os pequenos proprietários que são também trabalhadores rurais, agricultores e lavradores como aqueles.

Essa mudança de prática é inspirada na Teologia da Libertação. Entendendo-se o seu significado e as características do contexto sociopolítico-econômico-histórico, compreende-se que a CPT visa investir-se contra a exploração político-econômica, contra as injustiças socioeconômicas e contra a desigualdade social. Os agentes com base em sua metodologia e refletindo criticamente sobre a realidade: fome, miséria, pobreza e violações aos direitos humanos resultantes de políticas concentradoras de rendas e riquezas, favoráveis à formação de latifúndios, conscientizam os desprovidos e capacitam a ser sujeitos históricos de mudança social. O processo de conscientização é pedagógico, fundamentado na condenação do sistema capitalista e condenação das relações neocolônias que desumanizam os homens e valorizam o capital (Villalobós & Rossato, 1996, pp. 21-22).

**Atuação Política dos Agentes Sociais da Comissão Pastoral da Terra**

Esta pesquisa analisa o documento *CPT: Pastoral e Compromisso*, publicado em 1983, de autoria coletiva dos membros da Comissão Pastoral da Terra, subscrito pelo, então, arcebispo de Goiânia, dom Fernando Gomes dos Santos. Trata-se de uma manifestação da Igreja em defesa da dignidade humana visto que “poucos [são]



**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

os que [se] dispõem a resolv[er] [os graves e complexos problemas fundiários] de maneira honesta, correta e eficaz” (CPT, 1983, p. 7).

Nesse documento da própria CPT nacional foram apontadas algumas maneiras de proceder ou agir. Cabe dizer que a prática social da CPT é formulada de acordo com a previsão dos recursos sociais avaliados pelos seus membros efetivos para a consecução das metas; não existem limites definidos para categorizá-las, até mesmo porque a própria CPT define a criatividade como característica metodológica de suas ações. As principais práticas são (CPT, 1983, pp. 40-42):

*Denúncia.* Consiste em informar as autoridades legais ou a imprensa sobre a existência de condutas ilegais, como a existência de trabalhadores em condição análoga à de escravo, violação de direitos fundamentais, sofrimento, perseguição, ameaça, restrição à liberdade e assassinato (CPT, 1983, p. 41).

Em síntese, situações de “conflito e injustiça social”, para a CPT, além de chamar a atenção da ordem pública, são incentivo para a “solidariedade” dos agentes, os quais percebem que existem outros sujeitos de direitos em condições semelhantes às suas (CPT, 1983, p. 41).

Já no final do regime militar foram feitas *as denúncias às entidades internacionais*. As denúncias deixaram de ser reduzidas aos limites nacionais; também organizações internacionais, atuantes na defesa dos direitos humanos, na proteção judicial aos cidadãos e na segurança do trabalhador, passaram a tomar conhecimento das violações ocorridas no Brasil e puderam reforçar a prática combativa da CPT<sup>5</sup> que consiste em pressionar o governo brasileiro a constituir uma agenda pública para enfrentar o problema. As entidades internacionais que se têm envolvido na luta contra o trabalho em condição análoga à de escravo são: Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização das Nações Unidas (ONU) e OIT, sem contar os trabalhos

---

<sup>5</sup> “A Comissão Pastoral da Terra, grande responsável pelas denúncias dessas condições de trabalho que violam os direitos humanos, havia registrado nos anos imediatamente anteriores à denúncia de José Pereira, 37 casos de fazendas onde imperava o trabalho forçado que afetavam, na época, 31.426 trabalhadores. Esses dados comprovaram perante a CIDH que a situação de José Pereira e seus companheiros não era um caso isolado” (Relatório CIDH, 2003, citado por CPT, 2010b, p. 29).

Mesa 34: Entre lo político y lo social. Las figuras de lo popular en el devenir latinoamericano desde mediados del siglo XX hasta la actualidad

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

produzidos pela *Anti-Slavery International* (ASI), *Center for Justice and International Law* (CEJIL), *Catholic Relief Services* (CRS), *Institute for Human Rights and Business* e *Human Rights Education Associates* (Brasil, 2012, p. 6).

Há registros de que a primeira denúncia nacional com reflexos, também, na imprensa internacional foi de autoria da CPT, em 1984, sobre as violações ocorridas na fazenda do Vale do Rio Cristalino, no sul do estado do Pará, de propriedade da Volkswagen.<sup>6</sup> Os peões fugiram a pé até São Félix do Araguaia, estado do Mato Grosso, onde atua a CPT. Na época, houve mobilização. Como terminou frustrada a tentativa de caracterizar a situação de flagrante dos infratores, decidiu-se por denunciar o caso na imprensa nacional e internacional. Os indícios eram de que 600 trabalhadores viviam em condição análoga à de escravo. Depois, em publicação na Alemanha foi veiculado que havia 800 trabalhadores escravizados. Vale dizer que muitas vezes é difícil apurar o número exato dos reduzidos à condição similar à de escravo porque os resgatados não têm dados precisos, sabem somente das pessoas de seu grupo, uma vez que muitas fazendas são organizadas em vários grupos. Assim, somente os empreiteiros, os gerentes e os proprietários têm dados certos de quantos indivíduos estão prestando serviços no empreendimento (CPT, 2010b).

Em 1992 e 1993, o padre Ricardo Rezende Figueira,<sup>7</sup> membro da CPT, e o advogado Marcelo Lavenère Machado, na época presidente da OAB, fizeram relatos,

---

<sup>6</sup> “[...] vários jornais do país publicaram [na época] uma denúncia de trabalhadores rurais, peões, firmada perante testemunhas idôneas em cartório de São Félix do Araguaia, Mato Grosso, de que havia cerca de 600 escravos trabalhando na Fazenda Vale do Rio Cristalino, de propriedade da Volkswagen do Brasil, no sul do Pará. [...] o noticiário [mostrou que] a grande empresa alemã desenvolve, na Amazônia, criação de gado, com enormes subsídios do governo brasileiro que ultrapassam mais da metade do seu capital, em bases técnicas sofisticadas [...] como atuavam os ‘gatos’, os empreiteiros de mão-de-obra, o que confirmava a denúncia de escravidão. A matéria é até mesmo ilustrada com a foto de um peão, que vinha sendo trazido de volta para a fazenda, embaixo de armas, porque tentara fugir” (Martins, 1984, p. 79).

<sup>7</sup> “Toda a vida adulta do padre Ricardo Rezende, pároco de Rio Maria, pequena cidade da Amazônia paraense, tem sido dedicada à luta pelos pobres sem-terra, muito dos quais são explorados como mão-de-obra escrava [...] Suas atividades de denúncia, tanto no Brasil como no exterior, dos exploradores e pistoleiros que os respaldam ajudou a recolocar definitivamente a questão da escravidão no Brasil na agenda dos que a ela se opõem” (ASI, citado por Sutton, 1994, p. 18).

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

respectivamente, na 48ª e na 49ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos da ONU<sup>8</sup> (Frigo, citado por Sutton, 1994, p. 156). Em resposta à primeira denúncia, o então embaixador do Brasil na ONU, Celso Amorim, reconheceu o problema e o governo federal lançou o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento do Trabalhador (PERFOR), com o Decreto n.º 17, de 3 de setembro de 1992, mas nunca o colocou em prática, de sorte que a medida estatal foi ineficiente para conter os ilícitos, reflexo da falta de vontade e interesse político dos agentes do Estado em materializá-lo (Brasil, 2012, p. 5; Figueira, 2012, p. 112).

Ainda, em 28 de outubro de 1992, o padre Ricardo Rezende, em discurso por ocasião do recebimento da medalha *Anti-Slavery* da *Anti-Slavery International* (ASI) em Londres, prestou homenagens a Raimundo Ferreira Lima, João, José e Paulo Canuto, Expedito, padres Josimo e Bournier, irmã Adelaide Molinari e aos advogados Paulo Fonteles e Gabriel Pimenta, todos mortos, entre 1980 e 1991, no sul do estado do Pará. Desse modo, as denúncias de Ricardo Rezende, na agenda pública global, ajudaram a pôr em evidência a questão do trabalho análogo ao de escravo no Brasil (ASI, citado por Sutton, 1994, p. 18).

Além disso, o senhor Darci Frigo, filho de camponeses e agricultor de origem, como agente da CPT, patrocinado pela ASI, depôs, na ONU, perante a 19ª Sessão do Grupo de Trabalho sobre as Formas Contemporâneas de Escravidão, ocorrida em Genebra, nos meses de abril e maio de 1994. Em suas denúncias relatou: “Em 1993, foram registrados 6.572 casos de trabalho escravo nas regiões sul e sudeste do Brasil” (Frigo, citado por Sutton, 1994, pp. 155-156).

Ademais, a CPT, em consórcio com outros organismos foi, em Washington, autora de denúncia contra o governo brasileiro ante a Comissão Interamericana da OEA, por omissão na apuração de casos de trabalho análogo ao de

---

<sup>8</sup> “Os casos relatados por essas duas personalidades engajadas na defesa dos direitos humanos continuam também, ainda hoje, sem apuração conclusiva e, o que é mais impressionante, não há qualquer condenação por este crime de ‘lesa humanidade’, conforme declarou em entrevista à imprensa (programa *Bom Dia Brasil*, TV Globo, de 8.4.94) o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz” (Frigo, citado por Sutton, 1994, p. 156).

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

escravo como o do sobrevivente José Pereira Ferreira,<sup>9</sup> ocorrido em setembro de 1989, na fazenda Espírito Santo, cidade de Sapucaia, sul do estado do Pará, e representado em dezembro de 1994. José Pereira fazia parte de um grupo de empregados submetidos a trabalho sem remuneração, em condição desumana e ilegal e sob vigia de pistoleiros. Ao tentar fugir com outro colega de trabalho apelidado de “Paraná”, foram pegos em emboscada, pelos pistoleiros da fazenda “Paraná” morreu com tiros de fuzil e José Pereira foi atingido no rosto e na mão (OIT, 2010, p. 27).

Como os assassinos pensaram que ambos estivessem mortos, enrolaram os dois corpos em lona e com uma caminhonete levaram-nos até a rodovia PA-150, 20 quilômetros de onde aconteceu o crime, e os abandonaram. Assim que pode, José Pereira pediu socorro na fazenda mais próxima e foi levado ao hospital. Ficou com lesões permanentes nos olhos e na mão. Durante o tratamento, decidiu denunciar à polícia federal, já que muitos tinham ficado na fazenda. Em diligência policial, 60 empregados foram libertados, mas os pistoleiros tinham fugido (OIT, 2010, pp. 27-28).

Tanto as entidades internacionais como as nacionais reconhecem a importância das denúncias feitas pelos membros da CPT. “Foi a partir da sua denúncia [da CPT] que várias nações e diferentes segmentos da sociedade brasileira reconheceram a existência, a gravidade e as particularidades do trabalho escravo no país” (OIT, 2010, p. 21).

*Reivindicações, abaixo-assinados, manifestações, atos públicos.* Essas são formas específicas de denúncia combinadas com pressões públicas voltadas à “mobilização de pessoas” em benefício de determinada causa ou para mostrar uma ilegalidade. Tais meios servem também para promover o sentimento de união e “comprometimento entre os trabalhadores” e proporcionam o alcance e o envolvimento de outras categorias em situações semelhantes de opressão (CPT, 1983, p. 41).

*Resistência.* Segundo os agentes da CPT, a resistência é uma “forma extraordinária de luta”. Os trabalhadores, motivados por sua causa e por melhores

---

<sup>9</sup> Caso “Zé Pereira”.

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

distribuições de terras e dos direitos dos trabalhadores, “dotados de valores comuns, solidariedade e esperança” de vencer o opressor/explorador, dispõem-se a qualquer “privação para a defesa dos seus direitos” como, por exemplo, os relacionados ao alimento, ao abrigo (em situação de enchente) e à saúde, entre outros (CPT, 1983, p. 41). A resistência pode conduzir a novas formas de organização, tais como: retornar ao local da expulsão, quando possível; obstar à demarcação de terras, quando se têm direitos adquiridos; não desocupar suas terras sob hipótese alguma; exigir “devolução de áreas tomadas fraudulentamente”; negar o pagamento do foro<sup>10</sup> acima dos limites legais; reivindicar a “divisão das terras”; recusar “assinar documento”; “embargar, em terras de sua posse, o trabalho de máquinas, tratores ou pessoas estranhas”; “destruir cercas” que ultrapassem os limites de sua propriedade e que são impeditivas do próprio trabalho; “greves” com reivindicações de “melhores preços ou salários”, entre outras (CPT, 1983, p. 41).

*Resistência armada.* Trata-se de “medida extrema” utilizada em “ações de autodefesa” quando se mostra inviável a “resistência pacífica”. Forma de organização em contraposição à própria “violência oficial”, institucionalizada, e “violência dos pistoleiros, grileiros e fazendeiros” (CPT, 1983, p. 41).

*Recorrer à Justiça.* A CPT verificou que os lavradores depositam crença na justiça, mesmo havendo situações desmoralizantes de corrupção no âmbito do Poder Judiciário. Assim, quando “encontram um juiz ou advogado comprometido”, os trabalhadores rurais “buscam a justiça como meio de resolução de conflito”. Normalmente, pleiteiam judicialmente por “liminares, regularizações de posse, indenizações, pedido de usucapião, reintegrações de posse, titulações, acordos e outras ações judiciais” para ter seus direitos garantidos (CPT, 1983, p. 41).

*Pedidos administrativos de desapropriação.* A crença na justiça também fez os trabalhadores rurais acreditar na aplicação concreta das normas do Estatuto da

---

<sup>10</sup> O sistema de aforamento ocorre quando o proprietário atribui ao foreiro o domínio útil do imóvel mediante o pagamento de foro certo e invariável.

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

Terra e na “defesa de seus direitos” por parte de órgão do governo, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT) e outros. Diante disso, os lavradores levaram a esses órgãos pedidos de desapropriação. Em alguns casos, essas ações de pressão funcionam como “medida paliativa e demagógica”, mas a maior parte das solicitações ficou completamente esquecida, engavetada ou arquivada (CPT, 1983, p. 41).

*Ocupação.* Essa prática ocorre “em terras devolutas ou improdutivas”. Além de ser “meio de sobrevivência” se presta a “denunciar, ao governo e à opinião pública”, tanto a “injustiça da estrutura agrária”, que impede o acesso dos sem-terra à propriedade, como a carência de uma política pública verdadeiramente democrática em favor da coletividade como um todo (CPT, 1983, pp. 41-42).

*Grupos de reflexão.* Eles são os “grupos organizados por lavradores para estudar, discutir e refletir sobre a realidade, que vivem, e a palavra de Deus, a Bíblia”, como meio inicial para traçar estratégias de luta e resistência. Os grupos facultam aos indivíduos “enxergarem-se como oprimidos, perceberem a realidade opressiva”, descobrirem que são sujeitos de direito e unirem-se para reivindicar seus direitos. A consciência de classe toma forma e fortalece os lavradores com fé compartilhada na luta por sua causa (CPT, 1983, p. 42).

*Participação sindical.* Depois de considerar a capacidade política sindical como expressão dos “interesses da classe social”, os trabalhadores começam a participar nos sindicatos para afastar os elementos que não os representam, trazendo maior autenticidade à “representação” (CPT, 1983, p. 42).

*Participação política.* Manifesta-se a vontade de participação política por meio de organização político-partidária, “forma de atuação” no processo político com “articulações para a conquista de espaço” no âmbito político com a “criação de um partido” que defenda suas demandas (CPT, 1983, p. 42).

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

*Participação no Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo.* Criado pelo Conselho Nacional de defesa dos Direitos da Pessoa Humana<sup>11</sup> ao longo de 1991, o Fórum foi formado por entidades governamentais<sup>12</sup> e da sociedade civil, entre as quais a CPT, e funcionou de 1992 a 1998. Foi utilizado como canal difusor de denúncias pela CPT para dar notoriedade à temática central da violência no campo, durante a década de 1990. Reunia-se em diferentes estados, recolhendo testemunhos de violações dos direitos humanos e enviando pedido de informação aos governantes estaduais sobre os casos. Contudo, por ser um órgão administrativo, não aplicava sanções aos que negavam respostas (Sutton, 1994, p. 29; Brasil, 2012, p. 4).

É oportuno informar que, no Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo, foi iniciada a discussão sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 232 de 1995 e, posteriormente, debatida no senado, como PEC n.º 438 de 2001,<sup>13</sup> conhecida como PEC do Trabalho Escravo, que previa a expropriação de terras de proprietários que reconhecidamente utilizem mão de obra escrava (Brasil, 2012, p. 5). Não obstante todos os esforços, a PEC enfrentou fortes resistências na Câmara dos Deputados desde 2004. Recentemente, depois de muitas campanhas televisivas em seu favor foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputado, em 22 de maio de 2012, e novamente pelo Senado Federal, em 27 de maio de 2014. Então, as mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram a

---

<sup>11</sup> “Comissão Especial de Inquérito no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, do Ministério da Justiça, com a finalidade de investigar os casos de violência no campo e as denúncias de trabalho escravo” (Brasil, 2012, p. 4).

<sup>12</sup> Ministério Público Federal (MPF), Ministério do Trabalho, antiga denominação do atual Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Procurador Geral da República INCRA entre outros (Sutton, 1994, p.163; CPT, 2010b).

<sup>13</sup> “As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observando, no que couber, o disposto no Artigo 5º da Constituição Federal” (texto aprovado para a discussão que iniciou no Senado Federal – PEC n.º 438 de 2001)

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

Emenda Constitucional n.º 81, de 5 de junho de 2014 que prevê nova redação do artigo 243 da Constituição Federal.<sup>14</sup>

Sem qualquer desmerecimento dos atores políticos envolvidos no processo de mobilização para pelo menos inserir na agenda pública a questão, o que tem toda relevância política, mas ainda não é possível considerar uma vitória, porque, com manobras políticas da bancada ruralista, forte no Congresso Nacional, houve a inclusão da expressão “na forma da lei”, o que condiciona a regulamentação a uma outra lei específica, tornando-a inaplicável até regulamentação por outra legislação destinada à questão.

É válido citar que existe o Projeto de Lei n.º 3.842 de 2012 apresentado pelo presidente da Frente Parlamentar Agropecuária, deputado Moreira Mendes (PSD-RO). Pela proposta, o conceito de condição análoga à de escravo, trabalho forçado ou obrigatório, compreenderá “o trabalho ou o serviço exigido de uma pessoa sob ameaça, coação ou violência, com restrição de locomoção e para o qual essa pessoa não se tenha oferecido espontaneamente”. Assim, o Projeto reduz o conceito legal preconizado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro,<sup>15</sup> ao retirar os termos “jornada exaustiva”, “condições degradantes de trabalho” e “preposto” (empreiteiro ou gato) e incluir a necessidade de ameaça, coação e violência para a caracterização do trabalho escravo (Projeto de lei n. 3.842, 2012).

---

<sup>14</sup> “Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo *na forma da lei* serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988/2014, p. 47, grifo nosso).

<sup>15</sup> “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei n.º 10.803, de 11.12.2003) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência” (Código Penal 1940/ 2013, p. 52).



**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

O mesmo se dá com a definição do Projeto de Lei do Senado, n.º 432 de 2013, de autoria do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que centraliza a configuração do trabalho escravo no direito à liberdade, entendendo-se por trabalho análogo ao de escravo somente aquele em que há ofensa à liberdade de locomoção do trabalhador (Melo, 2015).

Nesses termos, se aprovada qualquer uma das propostas, inviabilizar-se-á a atuação do Poder Judiciário nos processos de desapropriação por exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, em razão das restrições conceituais existentes para a caracterização do ilícito. E mais, mesmo aprovada a Emenda Constitucional n.º 81, na forma como está, e, se regulada pelos projetos de lei em trâmite, ela não atenderá ao interesse do bem coletivo. As alterações no texto deturparam a proposta originária de desapropriação. O Projeto desconsidera o conceito existente na legislação penal e não propicia meios para coibir a prática criminal de reduzir o trabalhador à condição análoga à de escravo nem viabiliza desapropriações.

*Formação de grupo de estudos.* Em parceria com técnicos, são montados grupos de estudos que realizam análises sobre “custos de produção, preços, da política agrícola, entre outros” com a finalidade “de melhor entender o funcionamento do sistema político-econômico.” Isso permite aos trabalhadores “contestar falsas ideias apresentadas por autoridades” (CPT, 1983, p. 42).

Nesse sentido, a partir de 2001, o *Congresso Nacional da CPT* tem sido organizado pelos membros da CPT com o propósito de decidir sobre as estratégias para alcançar seus objetivos com a participação dos verdadeiros protagonistas da história, os trabalhadores rurais, os quais expõem as pretensões e sentimentos dos agricultores em face da realidade vivenciada e de suas expectativas.

*União de forças com outras entidades.* “Os grupos buscam apoio às suas aspirações democráticas em outras entidades” que lutam na defesa de seus direitos como

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

outros setores da “Igreja, sindicatos, imprensa, Ordem dos advogados do Brasil (OAB), Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis (CDDH)<sup>16</sup>” (CPT, 1983, p. 42).

Essas práticas de combate à exploração, ao trabalho análogo ao de escravo, são apenas parte da proposta de atuação da CPT, porquanto é explícita sua luta pela reforma agrária,<sup>17</sup> pelos direitos e garantias do homem do campo, pelo acesso à propriedade da terra, de onde possa tirar seu sustento e da família e tornar-se autônomo. A CPT direciona sua luta pela preservação do meio ambiente, nas suas diversidades regionais, pelo uso racional da água e pela produção sustentável que atenda às necessidades das famílias de agricultores (CPT, 2010a).

*Campanhas Nacionais.* A CPT também promove grandes campanhas nacionais, sendo hoje as três mais relevantes e divulgadas: a Campanha de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo; a Campanha pelo Limite da Propriedade da Terra, e a Campanha Permanente de Solidariedade. Igualmente, publica *material informativo e de sensibilização* popular como, por exemplo, o estudo anual, *Conflito no Campo Brasil* editado desde 1985. Existe número expressivo de materiais, como cartilhas, voltados ao combate do trabalho análogo ao de escravo lançados pela CPT.

Como já foi exposto, as práticas sociais são construídas a partir dos recursos sociais disponíveis no campo de interação, aos quais como também à variedade de regras têm acesso os agentes sociais que utilizam as convenções para pensar sobre suas ações. Por isso, é necessário que haja criatividade na fixação das estratégias de luta. Além disso, por realizar um trabalho de base, a CPT tem experiência a respeito de como os indivíduos do campo agem em diferentes espaços, em realidades heterogêneas,

---

<sup>16</sup> Fundado em 1979 com o propósito de realizar, apoiar, assessorar e orientar iniciativas voltadas à concretização dos direitos humanos na sociedade brasileira.

<sup>17</sup> “[...] para a desmitificação da propriedade privada. E que devemos urgir - com tantos outros homens sensibilizados - uma Reforma Agrária justa, radical, sociologicamente inspirada e realizada tecnicamente, sem demoras exasperantes, sem intoleráveis camuflagens” (Casaldáliga, 1971, p. 29).

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

nas mais diversas situações de conflito: injustiças e violações de direitos, o que lhe propicia uma multiplicidade de estratégias que ultrapassam o alcance deste trabalho.<sup>18</sup>

**Considerações finais**

Embora, durante as décadas de 1970 e 1980, a CPT já tenha denunciado a exploração do trabalho em condições análogas às de escravo, foi somente com base na denúncia do caso “Zé Pereira” que o Estado e segmentos da sociedade brasileira reconheceram a existência e a gravidade do problema nacional. Essa prática serviu de elemento catalizador da atuação política da CPT, acelerando as iniciativas governamentais para criar instrumentos legais. Surgiram, então, grupos da sociedade civil em defesa dos direitos humanos, mormente no combate ao trabalho análogo ao de escravo, até mesmo com maior envolvimento da OIT-Brasil (OIT, 2010, p. 30).

Alertado por essas duas denúncias da CPT, em 24 de março de 1994, o Ministério do Trabalho editou a Instrução Normativa Intersecretarial<sup>19</sup> n.º 1, com base no inciso VII, do artigo 19 da Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1953 sobre os procedimentos adotados nas inspeções do trabalho na área rural.

Além disso, houve a montagem de uma agenda política com participação de segmentos da sociedade civil como a CPT, o que resultou no lançamento do Plano Nacional para erradicação do trabalho escravo (PNETE), com 76 propostas, em 11 de março de 2003 (BRASIL, 2003) cuja segunda versão (II PNETE) deu-se em 10 de setembro de 2008, com 66 metas, no intuito de identificar e implementar uma política de reinserção social para assegurar aos trabalhadores libertos o seu não retorno à

---

<sup>18</sup> A CPT organizou o Movimento Justiça e Terra no qual os lavradores desapropriados em razão da construção de Itaipu reivindicaram seus direitos. Foram promovidos dois acampamentos na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná em julho de 1980 e maio de 1981 (CPT, 1983, p. 55). A partir de 2005, a CPT definiu e acompanhou comunidades quilombolas entre as quais a comunidade de Barrinha, em São Francisco do Itabapoana, região norte-fluminense, no estado do Rio de Janeiro.

<sup>19</sup> Secretarias vinculadas ao Ministério do Trabalho: Secretaria de Fiscalização do Trabalho e Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho (Brasil, citado por Sutton, 1994, p. 164).

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

condição análoga à de escravo, com ações específicas voltadas para geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador (BRASIL, 2008).

Com tais resultados oriundos da atuação da CPT fica evidente e notória a atuação sociopolítica da CPT, ou seja, seu papel de agente social com reflexividade transformadora (Pais, 2007). Na prática, a CPT luta pelos direitos dos trabalhadores rurais<sup>20</sup> excluídos, resgatando-lhes a real condição de cidadãos, com atuações sociopolíticas, para que deixem de ser invisíveis e passem a ser percebidos e compreendidos como cidadãos, após a regulamentação de suas demandas. Se, por ventura, estas já estejam regulamentadas, que sejam cumpridas pelos agentes públicos.<sup>21</sup> Dito de outro modo, ela atua chamando atenção de outros organismos, estatais ou não, nacionais e internacionais, para mobilizar de tal modo a sociedade que ela pressione o Estado a criar uma agenda pública, atendendo a demanda dos trabalhadores do campo.

Mesmo estando-se diante de uma prática social da CPT importante, pelo fato de possibilitar a observação da montagem da agenda política de combate ao trabalho análogo ao de escravo, processo de construção e avaliação dos planos nacionais para sua erradicação (BRASIL, 2003, 2008), ainda hoje, em 2015, o Brasil não é modelo nem está próximo de erradicar definitivamente o problema social das “formas contemporâneas de escravidão”. Os dados recentes revelam que há, certamente, um longo caminho a ser percorrido para uma mudança da realidade social, porque não se constatam discrepâncias se comparadas as descrições dos documentos da década de 1970.

**Bibliografia**

Brasil. (2003). *Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília: SEDH/PR.

---

<sup>20</sup> Entende-se aqui também o direito de viver em um meio ambiente saudável e sustentável.

<sup>21</sup> De acordo com o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, são as pessoas que exercem função estatal, remunerada ou não, permanente ou transitória, política ou não.

**Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento**  
Universidade Estadual de Londrina (UEL), Brasil  
lsventura1@hotmail.com

Mesa 34: Entre lo político y lo social. Las figuras de lo popular en el devenir latinoamericano desde mediados del siglo XX hasta la actualidad

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

\_\_\_\_\_. (2008). *II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília: SEDH/PR.

\_\_\_\_\_. (2012, janeiro). *Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas*. Recuperado em 25 janeiro, 2015, de [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec\\_trab\\_escravo.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf)

Casaldáliga, P. (1971, 10 outubro). *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*. Recuperado em 15 abril, 2015, de <file:///D:/2.%20PRIVATE/Estudos/Mestrado%20em%20Ci%C3%Aancia%20Sociais/1.%20CPT/1971CartaPastoral.pdf>.

*Código Penal (1940) e Código de Processo Penal (1941)*. (2013). (6a. ed.). Porto Alegre: TJRG.

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (2014). Brasília: Senado Federal.

CPT. (1983). *CPT: Pastoral e Compromisso*. Petrópolis: Vozes.

\_\_\_\_\_. (2010a, 5 fevereiro). *Missão*. Recuperado em 25 fevereiro, 2015, de [www.cptnacional.org.br/index.php/quem-somos/missao](http://www.cptnacional.org.br/index.php/quem-somos/missao).

\_\_\_\_\_. (2010b, 3 maio). *Campanha de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo: de olho aberto para não virar escravo*. Recuperado em 29 abril, 2015, de [www.cptnacional.org.br/index.php/acoes/campanhas/6-trabalho-escravo-/trabalho-escravo-/195-campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo](http://www.cptnacional.org.br/index.php/acoes/campanhas/6-trabalho-escravo-/trabalho-escravo-/195-campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo).

Figueira, R. R. (2012). A persistência da Escravidão ilegal no Brasil. *Lugar Comum*, 1(33-34), 105-121.

Ghisleni, M. (2005). Sociologia histórica e cultura material. In A. Melucci. *Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura* (Cap. X, pp. 214-236). Petrópolis: Vozes.

Giddens, A. (2003). *A constituição da sociedade* (2a. ed.). São Paulo: Martins Fontes.

ILO. (2014). *Profits and poverty: the economics of forced labour*. Geneva: ILO.

**Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento**  
Universidade Estadual de Londrina (UEL), Brasil  
lsventura1@hotmail.com

Mesa 34: Entre lo político y lo social. Las figuras de lo popular en el devenir latinoamericano desde mediados del siglo XX hasta la actualidad

**A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PASTORAL DA TERRA  
PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO  
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL**

Martins, J. S. (1984). *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Ed. Vozes.

Melo, L. A. C. (2015, 1 abril). *Retrocessos no combate ao trabalho escravo*. Recuperado em 29 abril, 2015, de <http://bugelli.com.br/retrocessos-no-combate-ao-trabalho-escravo/>.

OIT & Sakamoto, L. (Coord.) (2006). *Trabalho escravo no Brasil do Século XXI*. Brasília: OIT.

OIT. (2010). *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil*, Brasília: OIT.

Pais, J. M. (2007, janeiro/abril). Cotidiano e reflexividade. *Educ. Soc.*, 28(98), 23-46.

*Projeto de lei n.º 3.842 de 2012* (2012, maio). [Câmara dos Deputados]. Recuperado em 29 abril, 2015, de [www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=7B0AA1C8AD95A98C200F862CC5AAEB96.proposicoesWeb2?codteor=990429&filename=PL+3842/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7B0AA1C8AD95A98C200F862CC5AAEB96.proposicoesWeb2?codteor=990429&filename=PL+3842/2012).

Sant'ana Júnior, H. A., & Pitombeira, K. S. A. (2011). Projetos de desenvolvimento, deslocamentos compulsórios e vulnerabilização ao trabalho escravo de grupos sociais locais. In R. R. Figueira, A. A. Prado & H. A. Sant'ana Júnior (Org.). *Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar* (pp. 127-144). Rio de Janeiro: Mauad X.

Sutton, A. (1994). *Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje*. São Paulo: Loyola,

Sztompka, P. (1998). *A sociologia da mudança social*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Thompson, J. B. (1999). *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa* (3a. ed.). Petrópolis: Vozes.

Villalobós, J. U. G., & Rossato, G. (1983). A Comissão pastoral da Terra (CPT): notas da sua atuação no estado do Paraná. *Boletim de Geografia*, 14(1), 19-32.